



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (BINS, PALLETES E SACOS PLÁSTICOS)

INFORMAÇÕES GERAIS

Área Requisitante: Assistência Farmacêutica.

Requerente: Secretaria da Saúde.

Descrição da compra: A presente solicitação tem por objetivo a contratação de empresas para aquisição de materiais não permanentes para qualificar os atendimentos nas farmácias municipais, utilizando o incentivo financeiro de custeio recebido para o eixo Estrutura do Programa Qualificação da Assistência Farmacêutica (Qualifar-SUS), pelo período de 12 (doze) meses.

O estudo técnico preliminar foi realizado de acordo com os elementos previstos no §1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

I. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A presente aquisição tem por objetivo a contratação de empresas para o fornecimento de Materiais (Bins Paletes e Sacos plásticos), **destinados às farmácias municipais.**

Os itens objeto da presente contratação é essencial para a qualificação das dispensações nas farmácias dos equipamentos municipais.

Considerando que a aquisição de Pallets, justifica-se para armazenamento correto dos medicamentos, que são insumos estratégicos que dependem de condições adequadas de armazenamento para as segurar sua estabilidade e integridade durante seu período de vida útil, evitando prejuízos com perda por degradação do produto. Considerando as boas práticas de armazenamento e estocagem, os medicamentos não devem ser posicionados diretamente no chão;

Considerando a aquisição da Caixa Organizadora Bin, tem a necessidade de organização das Farmácias Municipais, proporciona facilidade e praticidade durante o



processo de estocagem, movimentação e armazenamento de medicamentos. Além de evitar dispensação incorreta, por evitar a proximidade de medicamentos diferentes;

E considerando que a aquisição de Saco Plástico, para dispensação correta da quantidade necessária mensalmente ao paciente, considerando que a Lanceta e Agulhas para a caneta de insulina, materiais dispensados aos pacientes diabéticos insulina – dependentes, são fornecidos em embalagens com 100 unidades pelos fornecedores e os usuários retiram o insumo mensalmente nas Farmácias Municipais, sendo sempre a quantidade múltiplo de 3, evitando assim, a dispensação superior à 30 dias.

Justifica-se a necessidade destes itens.

II. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A presente aquisição está prevista no Plano Anual de Contratações, tendo em vista que se trata de insumo para atendimento das Boas Práticas de Armazenamento e dispensação das farmácias municipais.

A contratação alinha-se com o planejamento das farmácias básicas dos municípios e a equipe da Coordenadoria Administrativa e Assistência Farmacêutica municipal. Esta assertiva se ampara na medida em que é constante a necessidade de insumos para garantir o tratamento a população em geral.

As despesas decorrentes das aquisições correrão a conta de dotação específica, conforme o Programa QualifarSUS da Assistência Farmacêutica, e tesouro municipal:

Classificação econômica 3.3.90.30.09.00.00.00.

Classificação funcional e programática 12.12.10.303.0028.2458.

Dotação (Federal) – 594

Dotação (Tesouro municipal) - 592

III. Descrição dos requisitos da contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Os bens de consumo a serem adquiridos deverão seguir rigorosamente os requisitos contidos no descritivo, no qual constam as características dos itens solicitados.



Para avaliação dos itens requeridos a(s) empresa (s) vencedora (s) devem apresentar amostras dos itens em até 72 (setenta e duas) horas após a sessão de abertura do certame, devidamente discriminadas (por item) e identificadas com o nome da empresa.

IV. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

As quantidades solicitadas do material estão ajustadas às necessidades atuais, tendo como objetivo oferecer serviços que atendam e superem as expectativas dos usuários, com eficiência, eficácia e efetividade.

O Sistema de Registro de Preços permitirá realizar as aquisições decorrentes conforme a sua demanda.

Desse modo, a quantidade solicitada do item foi baseada na necessidade dos Serviços Municipais.

Relação Demanda x Quantidade do material a ser adquirido:

Item	DESCRIPTIVO SUMÁRIO – THEMA	Unid	Quantidade
1	CAIXA BIN ORGANIZADORA PLÁSTICA NÚMERO 1 PRETO – TAMANHO APROXIMADO 10,5X10X5 CM (LXCXA)	UN	4000
2	SACO PLÁSTICO TRANSP. 15X25 COM 0,06 MICRAS DE ESPESSURA	Kg	800
3	SACO PLÁSTICO TRANSP. 15X10 COM 0,06 MICRAS DE ESPESSURA	Kg	200
4	CAIXA BIN ORGANIZADORA PLÁSTICA NÚMERO 5 PRETO – TAMANHO APROXIMADO 15X22X12 CM (LXCXA)	Unid	1000
5	CAIXA BIN ORGANIZADORA PLÁSTICA NÚMERO 6 PRETO – TAMANHO APROXIMADO 18X29X14 CM (LXCXA)	Unid	1000
6	PALLET DE PLÁSTICO REFORÇADO PRETO DE TAMANHO APROXIMADO 82 X 41 X 13 CM (CXLXA)	Unid	160

PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

V. Levantamento mercadológico (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Com base nos requisitos definidos, foram realizados levantamentos para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.



Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por este e outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades do município.

Na aquisição em tela não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem promover a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos itens serem considerados **bens comuns**.

VI. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Item	DESCRIPTIVO SUMÁRIO – THEMA	Unid	Quantidade	R\$ Unitário +4%	Valor Total
1	CAIXA BIN ORGANIZADORA PLÁSTICA NÚMERO 1 PRETO – TAMANHO APROXIMADO 10,5X10X5 CM (LXCXA)	UN	4000	R\$ 9,32	R\$ 37.273,60
2	SACO PLÁSTICO TRANSP. 15X25 COM 0,06 MICRAS DE ESPESSURA	Kg	800	R\$ 54,05	R\$ 43.238,40
3	SACO PLÁSTICO TRANSP. 15X10 COM 0,06 MICRAS DE ESPESSURA	Kg	200	R\$ 54,05	R\$ 10.809,76
4	CAIXA BIN ORGANIZADORA PLÁSTICA NÚMERO 5 PRETO – TAMANHO APROXIMADO 15X22X12 CM (LXCXA)	Unid	1000	R\$ 6,90	R\$ 6.900,00
5	CAIXA BIN ORGANIZADORA PLÁSTICA NÚMERO 6 PRETO – TAMANHO APROXIMADO 18X29X14 CM (LXCXA)	Unid	1000	R\$ 8,96	R\$ 8.960,00
6	PALLET DE PLÁSTICO REFORÇADO PRETO DE TAMANHO APROXIMADO 82 X 41 X 13 CM (CXLXA)	Unid	160	R\$ 132,04	R\$ 21.126,08

Importante salientar que a estimativa foi obtida a partir de análise de contratos anteriores.

Por fim, com base em soluções encontradas, estima-se que a contratação terá um valor de R\$ 128.307,84.

SOLUÇÃO ESCOLHIDA

VII. Descrição da solução (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A presente solicitação justifica-se pelo fato de que os itens solicitados fazer parte dos insumos básicos para armazenamento e cumprimento das Boas Práticas de Armazenamento e de dispensação nas farmácias dos Equipamentos de Saúde.

Ainda, complementamos que a necessidade foi demonstrada no item 1 do presente Estudo Técnico Preliminar – ETP e os requisitos da contratação foram elencados no item 3 do presente ETP.



VIII. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Como regra, exige-se o parcelamento do objeto sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável (Art. 40, §2º, III da Lei 14.133/2021).

A esse respeito, o Tribunal de Contas da União editou a súmula nº 247, transcrita a seguir:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar – se a essa divisibilidade."

A divisibilidade é pressuposto técnico do parcelamento, sendo o aspecto econômico representado pelas vantagens obtidas com a divisão do objeto em itens, cuja economicidade é proporcionada pela redução de custos e despesas para a Administração contratante.

Neste caso específico, o parcelamento por item, não afeta o objeto e aumenta a disputa.

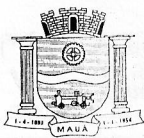
IX. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Pretendemos equipar as farmácias dos Equipamentos de Saúde Municipal com insumos que garantam o atendimento das Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição, a fim de garantir a qualidade dos medicamentos a serem dispensados para todos os municípios.

A área demandante acompanhará o processo de aquisição até a entrega do produto de acordo com o prazo estipulado em contrato e em caso de atraso na entrega do material, acionará as áreas responsáveis para que sejam aplicadas as penalidades previstas em lei.

X. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) .

Para a plenitude da solução contratada, não se aplica condições prévias à celebração do contrato.



XI. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Para esta aquisição não há aquisições/contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

XII. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam riscos ambientais relevantes, visto que são insumos de alta durabilidade e os sacos plásticos são recicláveis. Sendo necessário que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

XIII. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Conforme exposto neste Estudo Técnico Preliminar, a contratação da solução mostra-se necessária para resolver a demanda apresentada. Os valores e os quantitativos estão previstos no plano anual de compras, demonstrando ser uma aquisição economicamente viável; Já a contratação da proposta, tem o objetivo de qualificar os atendimentos aos pacientes da rede de saúde municipal, e demonstra ser uma solução tecnicamente viável.

Mauá, 13 de agosto de 2024

Daniele Cestari Marino de Oliveira

Gerente de Saúde

Gerência de Assistência Farmacêutica

Eliene de Paula Pinto

Secretária de Saúde